

Plano de Contingência COVID-19 EPADRV

O plano de contingência deve responder às seguintes três questões:

1. Quais os efeitos que a infeção de alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes pode causar na escola?
2. O que se deve preparar para fazer face a um possível caso de infeção?
3. O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeitos de infeção?

A escola definiu responsabilidades e criou uma estrutura de comando e controlo, rede de comunicação de contactos atualizada, identificou os profissionais de saúde e respetivos contactos, designadamente, as Autoridades de Saúde Locais.

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Regresso de deslocações ao estrangeiro;

- Não tendo sido, ainda, decretada pela DGS, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente às deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa.
- Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias.
- Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico. Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

Cofinanciado por:



MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A escola tem definida uma **área de “isolamento”** (gabinete ou sala), devidamente identificada a ser utilizada na eventualidade de um possível caso de COVID-19 e comunicada a toda a comunidade escolar, que tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos.

ÁREA DE ISOLAMENTO- ATUAL GABINETE DE SPO

(Nota: O SPO funcionará temporariamente no gabinete Frente à Sala de Direção)

CASO SUSPEITO

De acordo com a DGS, define-se como caso **suspeito** quem apresente como critérios clínicos **infecção respiratória aguda** (febre ou tosse ou **dificuldade respiratória**), associados a critérios epidemiológicos.

PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, **informa a CAP da escola** (senão estiver na escola deverá, obrigatoriamente, ligar para **967 337 311**, de modo a que o Presidente possa desencadear os mecanismos de contingência preventivos) e, caso se encontre na escola, **dirige-se para a área de “isolamento”**, definida no plano de contingência.

Na **área de “isolamento”**.

Nas situações necessárias o responsável (D. Otilia/ Dr.^a Dalila/ Prof. Ana Madalena) acompanha o aluno até à área de “isolamento”.

Quem acompanhar o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos.

Assim o acompanhante deve:

- Facultar máscara e luvas ao possível suspeito de infeção, que as colocará;
- Colocar ele próprio luvas para medição da temperatura a possível suspeito de infeção;
- Medir a temperatura, desinfetar termómetro e depois descartar as luvas;
- Em caso de quadro compatível com a infeção COVID-19 comunicar de imediato à CAP;

Cofinanciado por:



- Contactar o SNS linha 24 (808 24 24 24).

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente (ou acompanhante) quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.

Após avaliação, o SNS 24 informa o seguinte:

- **Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19:** define os procedimentos adequados à situação clínica;

- **Se se tratar de caso suspeito de COVID-19:** o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição.

Desta validação o resultado poderá ser:

1. **Caso Suspeito Não Validado:** este **fica encerrado** para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente.
2. **Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

– O (a) Diretor(a) / Presidente de CAP informa de imediato o delegado regional de educação da respetiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

Procedimentos perante um caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o caso for não confirmado:** este fica **encerrado** para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;

Cofinanciado por:



- **Se o caso for confirmado:** a área de “isolamento” deve ficar **interditada** até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser **levantada pela Autoridade de Saúde.**

Na situação de caso confirmado:

A CAP em articulação com os auxiliares deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

1. “Alto risco de exposição”:

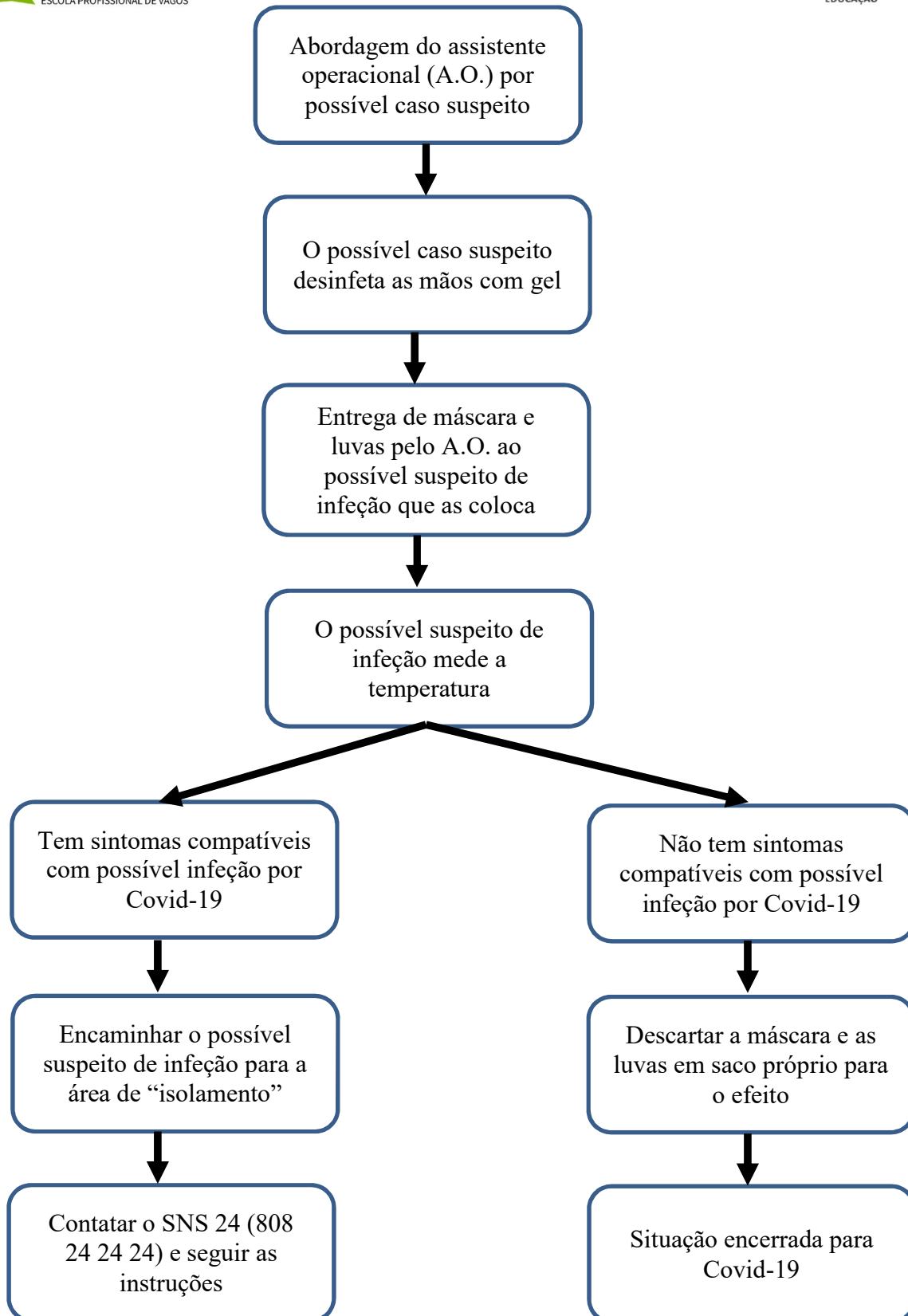
- Quem partilhou os mesmos espaços do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como: - Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado);

- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção.

Cofinanciado por:





Cofinanciado por:

